

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE  
INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS -  
CELG PELA COMPANHIA GOIÁS DE  
PARTICIPAÇÕES - GOIASPAR**

Pelo presente instrumento as partes abaixo:

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG**, uma sociedade de economia mista criada nos termos da Lei nº 1.087, de 19 de agosto de 1955, com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás (“**CELG**” ou “**Incorporada**”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por sua diretoria; e

**COMPANHIA GOIÁS DE PARTICIPAÇÕES - GOIASPAR**, uma sociedade de economia mista e de capital autorizado, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, com sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás (“**GOIASPAR**” ou “**Incorporadora**”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada por sua diretoria; e

Sendo a CELG e a GOIASPAR referidas conjuntamente como “Companhias”.

**CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a GOIASPAR é uma sociedade anônima cuja constituição foi aprovada pela Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, com capital social subscrito e integralizado, no valor de R\$ 970.770.646,38 (novecentos e setenta milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), representado por 32.676.889 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil e oitocentas e oitenta e nove) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal e que o Estado de Goiás subscreveu e integralizou 100% das ações ordinárias representativas do capital social da GOIASPAR, quando da constituição da referida sociedade, em 04 de dezembro de 2006, por meio da conferência ao capital social da GOIASPAR de 32.676.889 ações de emissão da CELG de propriedade do Estado de Goiás;

Considerando que a CELG é uma sociedade anônima de economia mista, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o número 0244-5, possuindo capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 710.806.026,03, dividido em 33.233.137 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal;

Considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a necessidade de as empresas que atuam no setor de energia elétrica segregarem as atividades de geração e transmissão das de distribuição de energia elétrica;

Considerando que em 15 de setembro de 2005, por deliberação da 257ª Reunião do Conselho de Administração, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o Conselho de Administração da CELG optou por retificar a decisão tomada na 255ª Reunião do Conselho de Administração, de 29 de julho de 2005, adotando um modelo societário e fiscal de desverticalização, bem como cumprindo os procedimentos necessários para efetivar a sua reestruturação societária, no sentido de desverticalizar suas atividades, promovendo a segregação, em pessoas jurídicas distintas, da exploração dos serviços de geração e transmissão daqueles pertinentes à distribuição de energia elétrica (“**Projeto de Desverticalização**”);

Considerando que a implementação do Projeto de Desverticalização, tal qual aprovado pela Administração da CELG, implicou na constituição pelo Estado de Goiás da Incorporadora, cujo capital social, quando de sua constituição, foi integralizado com as ações representativas do capital social da CELG de titularidade do Estado de Goiás, fazendo com que a GOIASPAR passasse a ser acionista direta da CELG;

Considerando que tal modelagem societária prevê que, após a concretização do acima exposto, a GOIASPAR deve proceder com uma Incorporação de Ações representativas do capital social da CELG, transformando-a em uma Subsidiária Integral da GOIASPAR ("**Incorporação de Ações**");

Considerando que realizada a Incorporação de Ações, os acionistas minoritários da CELG passarão a participar diretamente no capital social da GOIASPAR, excetuados aqueles que exerçam o direito de recesso e, ainda, que a administração da GOIASPAR iniciará o processo de obtenção de registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**");

Considerando que, à vista dessas premissas, considerações e justificativas, assim como em função da presente operação de Incorporação de Ações ser uma das etapas do Projeto de Desverticalização da CELG, os administradores das Companhias aprovaram (1) a submissão aos seus acionistas da deliberação sobre a Incorporação de Ações acima referida e (2) a celebração do presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações ("**Protocolo e Justificação**");

Resolvem as Companhias, celebrar, na melhor forma de direito, o presente Protocolo e Justificação, que tem por objetivo fixar, nos termos do artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**LSA**"), as condições da Incorporação de Ações, condições essas que serão submetidas à deliberação dos acionistas das Companhias, na forma da lei:

### **Cláusula Primeira - RESUMO DA OPERAÇÃO E ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS**

**1.1** A operação objeto do presente Protocolo e Justificação implicará, nos termos do Art. 252 da LSA, na incorporação da totalidade das ações ordinárias de emissão da CELG pela GOIASPAR, de modo que o patrimônio da GOIASPAR será aumentado pelo valor patrimonial das ações de emissão da CELG detidas pelos seus acionistas não controladores (em observância ao disposto no Art. 170, § 1º, inciso II da LSA). Por força dessa operação, os atuais acionistas minoritários da CELG que não exercerem direito de recesso tornar-se-ão acionistas da GOIASPAR e a CELG será convertida em Subsidiária Integral da GOIASPAR, ou seja, a CELG terá apenas um único acionista, a GOIASPAR, a qual passará a deter 100% (cem por cento) de seu capital social, permanecendo a CELG como pessoa jurídica distinta da GOIASPAR.

**1.2** A Incorporação de Ações ora proposta, se aprovada pelos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre tal operação, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da GOIASPAR, por conta dos seus acionistas, conforme previsto no § 2º, do Art. 252 da LSA.

**1.3** Para os fins do presente Protocolo e Justificação, será atribuído como valor patrimonial das ações ordinárias de emissão da CELG o mesmo valor por ação que foi adotado quando da constituição da GOIASPAR (data base de 30 de setembro de 2006), visto que tal procedimento permitirá um custo de aquisição uniforme das ações pela GOIASPAR. Igualmente, considerando que o acervo líquido da GOIASPAR é composto apenas de ações ordinárias de emissão da CELG, a adoção de tal valor permitirá que o preço de emissão de ações da GOIASPAR, em decorrência da presente Incorporação de Ações, seja uniforme para todos os seus acionistas (controlador e não controlador).

**1.4** Por se tratar de uma Incorporação de Ações, as variações patrimoniais da CELG serão mantidas, porém os efeitos no valor contábil das ações incorporadas serão refletidos na GOIASPAR como resultado de equivalência patrimonial.

## **Cláusula Segunda - AVALIAÇÕES**

**2.1** Sujeito à aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da GOIASPAR que deverá deliberar sobre a Incorporação de Ações, foi contratada, para atuar como avaliadora, a BDO Trevisan Auditores Independentes, que elaborará laudo de avaliação das ações da CELG a serem incorporadas, pelo valor contábil de R\$ 16.525.111,39 (dezesesseis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e cento e onze reais e trinta e nove centavos), nos termos do Art. 8º e do § 1º, do Art. 252 da LSA; e

**2.2** Sujeito à aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária da GOIASPAR que deverá deliberar sobre a Incorporação de Ações, foi contratada, para atuar como avaliadora a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90, Grupo 1802, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, para proceder à avaliação do valor patrimonial das ações da CELG e da GOIASPAR, conforme previsto no Art. 264 da LSA, com o objetivo de determinar que a relação de troca das ações dos acionistas não controladores, conforme este Protocolo e Justificação, não serão menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista no mesmo artigo acima citado.

## **Cláusula Terceira - RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO**

**3.1** Os acionistas da CELG que não exercerem direito de recesso receberão, em substituição a cada 01 (uma) ação ordinária de emissão da CELG de sua propriedade, 01 (uma) ação ordinária de emissão da GOIASPAR, tendo direito às mesmas vantagens e prerrogativas políticas e patrimoniais atribuídas às ações de emissão da CELG, atualmente em circulação, consoante o quadro abaixo:

<b>Acionista da CELG</b>	<b>Espécie e Número de Ações de Emissão da GOIASPAR a serem recebidas (por unidade de Ação da CELG)</b>
1 (uma) ação ordinária da CELG	1 (uma) ação ordinária da GOIASPAR

**3.2** As novas ações de emissão da GOIASPAR participarão integralmente dos resultados que a mesma vier a distribuir a partir da data de realização da Assembléia Geral Extraordinária da GOIASPAR que deliberar sobre a Incorporação de Ações.

**3.3** **Relação de Substituição e Cálculo da Relação de Substituição com base no Valor do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado da CELG e da Incorporadora.** Por se tratar de Incorporação de Ações entre sociedade controlada e controladora, nos termos do §3º do Art. 264 da LSA, deverá ser demonstrado que as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no Protocolo e Justificação não são menos vantajosas que as resultantes da comparação entre o patrimônio líquido das ações da controladora e controlada, avaliados segundo os mesmos critérios e na mesma data.

**3.4** Face à composição do patrimônio líquido da GOIASPAR, o qual é composto exclusivamente de 32.676.889 ações representativas do capital social da CELG, no ativo, e nenhum passivo, e, ainda, que os acionistas da CELG integralizarão o aumento do capital social no âmbito da GOIASPAR exclusivamente com ações representativas do capital social da CELG e, também, considerando que a relação de substituição das ações da GOIASPAR deve guardar a mais estrita proporcionalidade ao número de ações da CELG pertencentes aos acionistas não controladores da CELG, resta incontroverso que a relação de substituição das ações adotada na presente Incorporação de Ações pertencentes aos

acionistas não controladores da CELG será exatamente idêntica à relação de substituição prevista no Art. 264 da LSA, restando, desde já, afastada a aplicação da hipótese prevista no §3º do Art. 264 da LSA.

#### **Cláusula Quarta - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA GOIASPAR**

**4.1** Em decorrência da Incorporação de Ações em tela, o capital social da GOIASPAR, que ora é de R\$ 970.770.646,38 (novecentos e setenta milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), será aumentado em R\$16.525.111,39 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e onze reais e trinta e nove centavos), mediante a conferência de todas as ações dos acionistas minoritários da CELG à GOIASPAR, passando a ser de R\$ 987.295.757,77 (novecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos). Este aumento será representado por 556.248 ações ordinárias de emissão da GOIASPAR. No entanto, o número de ações emitidas poderá diminuir em função do exercício do direito de recesso assegurado aos acionistas da CELG e da GOIASPAR.

#### **Cláusula Quinta - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA GOIASPAR APÓS A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO**

**5.1** Caso os acionistas da CELG não optem por exercer o direito de recesso que lhes é assegurado por lei, o capital social da GOIASPAR será de R\$ 987.295.757,77 (novecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), dividido em 33.233.137 (trinta e três milhões, duzentos e trinta e três mil e cento e trinta e sete) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

#### **Cláusula Sexta - DIREITO DE RETIRADA**

**6.1** **Direito de Retirada/Recesso.** A Incorporação de Ações conferirá direito de recesso ou retirada aos acionistas ordinários da CELG e aos acionistas ordinários da GOIASPAR e que comprovadamente, eram titulares de tais ações em **08.03.2007**, data da publicação do aviso de fato relevante referente à operação referenciada (consoante o §1º, do Art. 137 da LSA). Os acionistas dissidentes terão a opção de exercer o seu direito de recesso com base no valor patrimonial contábil de R\$29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos), conforme último balanço aprovado pela Assembléia Geral de Acionistas.

**6.2** A totalidade dos acionistas da GOIASPAR já manifestou informalmente sua aprovação quanto à Incorporação de Ações.

**6.3** A solicitação / exercício do direito de recesso por parte dos acionistas dissidentes da CELG poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária da GOIASPAR, responsável pela aprovação das matérias pertinentes à Incorporação de Ações e declarar a mesma efetivada. A manifestação para o exercício do direito de recesso será apresentada em formulário próprio, disponibilizado e protocolizado nas agências do Banco do Brasil S.A.

#### **Cláusula Sétima - MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA GOIASPAR**

**8.1** Em decorrência da Incorporação de Ações referenciada, a Assembléia Geral Extraordinária da GOIASPAR deliberará sobre a alteração do Art. 4º do seu Estatuto Social, de modo a refletir o novo montante e composição do capital social, nos termos da Cláusula Quinta acima.

## **Cláusula Oitava - DEMAIS CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

**9.1** A eficácia do presente Protocolo e Justificação estará sujeita à aprovação por acionistas que representem a maioria do capital votante da CELG e da GOIASPAR, em suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Estando assim, justas e acordadas, as Companhias assinam o presente Protocolo e Justificação em 6 (seis) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 6 de março de 2007.

### **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG**

**André Luiz Baptista Lins Rocha**  
Diretor Presidente

**Nerivaldo Costa**  
Diretor Econômico-Financeiro

**Enio Andrade Branco**  
Diretor de Relações com Investidores

**José Gomes Filho**  
Diretor Administrativo

**Rafael Murolo Filho**  
Diretor Técnico

**Perinácio Saylon de Andrade Lima**  
Diretor Comercial

### **COMPANHIA GOIÁS DE PARTICIPAÇÕES - GOIASPAR**

**René Pompêo de Pina**  
Diretor-Presidente

**José Gomes Filho**  
Diretor de Gestão Corporativa

**Enio Andradre Branco**  
Diretor de Relações com Investidores

Testemunhas:

1.

Nome:

Identidade:

2.

Nome:

Identidade: